



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

**PELOM 21/2021**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal-PELOM, que “*Modifica o art. 9º da Lei Orgânica do Municipal de Sorocaba, com a redação dada pela ELOM nº 01, de 23 de maio de 1997, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e demais vereadores que a subscrevem.*”

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal deve seguir o processo legislativo estabelecido no art. 36 da LOM, *in verbis*:

*Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

***I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; (g.n.)***

*II – do Prefeito Municipal;*

*III – de iniciativa popular.*

*§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem”.*

A matéria trata da imunidade parlamentar e para ilustrar melhor a alteração em análise, convém transcrever a redação atual em vigor e a redação que se pretende dar ao 9º da LOMS:

### **Redação atual em vigor**

*Art. 9º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.*

### **Redação proposta pelo PELOM nº21/2021**

*Art. 9º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por quaisquer opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.*

Vale assinalar que a imunidade material dos parlamentares, garantida pelas Constituições Federal e Estadual, não deve ser vista como um privilégio, mas sim como uma prerrogativa que busca resguardar as instituições legislativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

O artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal estende aos vereadores a imunidade material, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Oportuno mencionar que, embora as disposições constitucionais garantam aos parlamentares a inviolabilidade por "*quaisquer*" de suas opiniões, palavras e votos; de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ)<sup>1</sup>, essa prerrogativa não é absoluta, já que não abrange manifestações desvinculadas do exercício do mandato, mas apenas as que tenham conexão com o desempenho da função legislativa, ou que tenham sido proferidas em razão dela.

Sendo assim, a presente proposição não encontra óbices legais, haja vista que está em consonância com o previsto no art. 53 da Constituição Federal<sup>2</sup> e no art. 14 da Constituição Estadual<sup>3</sup>, bem como atende à exigência do quórum mínimo de apresentação pelos membros da Câmara, nos termos do previsto no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, acima transcrito.

Por fim, com relação a melhor **técnica legislativa**, verificamos que é necessário a supressão do termo "*com redação dada pela ELOM nº 1, de 23 de maio de 1997*" tanto da Ementa como do art. 1º do PELOM", uma vez que a ELOM nº 1, de 1997 não tem relação com o dispositivo (art. 9º da LOM) ora objeto da presente alteração. Além disso, cabe alertar que no caso de eventual aprovação da proposição, a sua justificativa deve ser transcrita ao final do texto legal e não da forma como foi redigida pelo seu Autor.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

Sorocaba, 15 de setembro de 2021.

**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

**De acordo:**

**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica

---

<sup>1</sup> RTJ 155/396-397, AgRg no HC 296.902.

<sup>2</sup> Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por **quaisquer** de suas opiniões, palavras e votos.

<sup>3</sup> **Artigo 14** - Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por **quaisquer** de suas opiniões, palavras e votos. (*redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/03/2002*).